



Reforma da Previdência: principais pontos aprovados na Câmara dos Deputados

O texto da Reforma da Previdência¹ foi encaminhado ao Senado Federal no final deste mês de agosto, incorporando as modificações aprovadas na Câmara dos Deputados, depois de quatro meses de intensas discussões e de grande interesse por parte da população.

As mudanças incorporadas ao texto original foram avaliadas de forma positiva pelo Ministério da Previdência Social. As propostas nucleares, como o uso dos salários-de-contribuição para o cálculo dos benefícios, o redutor para aposentadorias precoces, a diminuição dos supersalários, a contribuição sobre os proventos de inativos e pensionistas, o aumento do teto previdenciário para os trabalhadores da iniciativa privada e a possibilidade de criação de sistemas complementares, foram mantidas pelos legisladores, reconhecendo, assim, a razoabilidade das alterações constitucionais sugeridas pelo Poder Executivo.

Sob o ponto de vista social, o Governo Federal vem cumprindo com sua promessa de campanha, ao propor para o sistema previdenciário brasileiro regras mais justas e isonômicas entre os trabalhadores celetistas e os servidores públicos estatutários. A sociedade claramente reconheceu na Reforma da Previdência a possibilidade de diminuição de algumas das inaceitáveis desigualdades entre os brasileiros e, por isso, apoiou de forma majoritária as propostas submetidas à Câmara dos Deputados.

O presente artigo consolida os principais pontos do texto da Reforma da Previdência aprovados na Câmara dos Deputados, de forma a subsidiar a discussão no Senado Federal.

Principais mudanças propostas pela Reforma da Previdência

a) Mudança da base de cálculo dos benefícios

Pelas regras atuais, os servidores estatutários têm como valores de referência para aposentadorias a última remuneração de seu cargo efetivo. O grande problema dessa sistemática é que os valores dos benefícios não guardam relação com a vida contributiva do servidor, o que levou a desequilíbrios financeiros e atuariais dos sistemas de previdência. De forma a corrigir tal distorção, o texto de Reforma da Previdência proposto pela Câmara dos Deputados estabelece como regra geral a utilização dos salários-de-contribuição do servidor tanto do Regime Geral de Previdência

O projeto de Reforma que começa a ser discutido no Senado não representa apenas a posição do Poder Executivo, mas sim o resultado de um processo de diálogo entre a sociedade, governo e parlamentares, composição esta fundamental para a credibilidade de qualquer reforma estrutural.

¹ PEC/CD n.º 40/2003, renumerada no Senado Federal para PEC/SF n.º 67/2003. Para maiores informações sobre o projeto original da Reforma da Previdência, ver Informe de Previdência Social de abril/2003.



Social (RGPS) quanto nos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS). Como regra específica, o texto atual aprovado na Câmara dos Deputados concede aos atuais servidores que ainda não preencheram os requisitos para a aposentadoria o direito a se aposentarem pelas regras de cálculo similares às atuais, desde que cumpridos os requisitos descritos na tabela a seguir.

MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Servidores Atuais com Direito Adquirido	Os valores das aposentadorias têm como base de cálculo a última remuneração do servidor em seu cargo efetivo.	DIREITO ADQUIRIDO MANUTENÇÃO DA REGRA ATUAL
Servidores Atuais sem Direito Adquirido		No caso das aposentadorias, seu valor terá como referência a remuneração do cargo efetivo em que forem concedidas, desde que o servidor tenha 60/55 anos de idade e 35/30 anos de contribuição (homem/mulher), além de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo de referência. Nos demais casos de aposentadoria, vale a regra da média dos salários-de-contribuição.
Futuros Servidores		Valor de referência das aposentadorias terá como base as contribuições do servidor em quaisquer regimes.

b) Teto para aposentadorias e pensões

Pela regra atual, os servidores públicos estatutários têm como limite de seus proventos de aposentadoria ou pensão a última remuneração percebida em seu cargo efetivo. A proposta aprovada na Câmara dos Deputados mantém aquele limite. Contudo, para os futuros servidores, desde que ingressem após a instituição de regime complementar de previdência, haverá também outro limite a ser respeitado que é o teto do RGPS, proposto em R\$ 2.400,00.

EXPEDIENTE: Ministro da Previdência Social: Ricardo Berzoini • Secretário Executivo: Álvaro Solon de França • Secretário de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rafael Liberal Ferreira de Santana • Corpo Técnico: André Luiz de Arruda, Andrea Barreto de Paiva, Luciano Fávaro Bissi, Luís Henrique da Silva de Paiva • Distribuição: Flávio Hitosi Ywata.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdenciasocial.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 317-5011. Fax (0XX61) 317-5408 • e-mail: cgep@df.previdenciasocial.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TETO PARA APOSENTADORIAS E PENSÕES

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Servidores Atuais e seus Dependentes*	O valor máximo das aposentadorias e das pensões não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo que serviu de referência para a concessão do benefício.	Valor das aposentadorias e pensões não pode exceder a última remuneração do servidor em seu cargo efetivo.
Futuros Servidores e seus Dependentes		Valor das aposentadorias e pensões não pode exceder a última remuneração do servidor em seu cargo efetivo e o teto do RGPS, quando existente regime complementar.

* Vale esta regra para os futuros servidores que ingressarem no serviço público antes da instituição de regime de previdência complementar.

c) *Previdência complementar para os servidores públicos*

Pelas regras constitucionais vigentes, os RPPS só podem estabelecer teto para os benefícios de seus servidores se instituírem sistema complementar de previdência. Tal instituição só é possível mediante a aprovação de lei complementar que trate do assunto. A partir disso, os futuros servidores possuirão limitação de seus benefícios ao teto do RGPS, sendo que esse limite poderá ser aplicado aos atuais servidores, desde que estes optem pela adesão ao regime.

Da mesma forma, a PEC/SF 67/2003 faculta aos atuais servidores a adesão a um regime complementar de previdência. As grandes diferenças entre a norma atual e a proposta são a forma e a competência para a proposição do regime, e a natureza dos fundos. Em relação à forma e à competência, a iniciativa para a criação de sistema complementar tem que ser do Poder Executivo de cada ente federativo, que encaminhará projeto de lei ordinária ao Poder Legislativo respectivo. Quanto à natureza, os fundos de previdência complementar serão fechados, públicos e serão estabelecidos sob a forma de contribuição definida, ou seja, o valor dos benefícios dependerá da rentabilidade auferida pelo fundo durante o período de acumulação do segurado.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Servidores Atuais com Direito Adquirido	A criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos é facultativa e também pré-requisito para a instituição de teto igual ao do RGPS para os valores dos benefícios. Aos ingressantes no serviço público antes da instituição de previdência complementar, a filiação ao regime é facultativa. O quadro regulatório requer Lei Complementar.	DIREITO ADQUIRIDO MANUTENÇÃO DA REGRA
Servidores Atuais sem Direito Adquirido*		A adesão ao teto do RGPS e à previdência complementar é facultativa.
Futuros Servidores		O ingresso no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar, que será efetivado por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, e benefícios de contribuição definida, sujeitará o servidor à incidência do teto previdenciário do RGPS. A adesão ao sistema de previdência complementar é facultativa.

* Vale esta regra para os futuros servidores que ingressarem no serviço público antes da instituição de regime de previdência complementar.



d) *Novo cálculo do valor das pensões*

As pensões geradas sob as regras atuais têm a garantia de integralidade, ou seja, serão iguais aos proventos do servidor falecido ou igual aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Contudo, essa regra não leva em consideração que o conceito previdenciário prevê a proteção da renda per capita familiar, fato esse que torna razoável a limitação do benefício a valores inferiores aos recebidos pelo servidor quando ainda vivo.

A Reforma da Previdência garante às pessoas com direito adquirido a percepção de pensão pelas regras atuais. Contudo, àqueles que ainda não preencheram os requisitos para usufruto de pensão, será estabelecida uma nova regra. Tal regra garantirá, para os dependentes dos servidores falecidos que percebiam até o limite de benefícios do RGPS, a integralidade da pensão. Dessa forma, estar-se-á garantindo à ampla maioria dos dependentes de servidores a integralidade das pensões, ou seja, a mudança constitucional proposta não afetará estas pessoas. No caso dos servidores falecidos com rendas superiores ao teto do RGPS, suas pensões geradas serão integrais até R\$ 2.400,00, acrescendo-se 70% dos valores dos proventos ou remunerações que excederem a este limite.

NOVO CÁLCULO DO VALOR DAS PENSÕES

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Atuais dependentes com direito adquirido à pensão*	O valor das pensões será igual aos proventos do servidor falecido ou igual aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.	Valor das pensões será igual aos proventos do servidor falecido ou do valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.
Atuais dependentes sem direito adquirido à pensão**		Valor das pensões será igual aos proventos do aposentado falecido ou à remuneração do servidor ativo falecido, até o limite de R\$ 2.400,00, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

* Engloba os dependentes do segurado/aposentado que preencherem os requisitos para pensão até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

** Vale a regra para os dependentes do segurado/aposentado que não completarem os requisitos para pensão até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

e) *Aposentadorias por tempo de contribuição (regra de transição)*

As aposentadorias por tempo de contribuição podem ser requeridas aos 53/48 anos de idade, com um tempo de contribuição de 35/30 anos (homens/mulheres), acrescido de um pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição que faltava para atingir o limite mínimo de contribuição em 15/12/1998. Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 16/12/1998, esta forma de aposentadoria somente pode ser requerida aos 60/55 anos (homens/mulheres) com respectivamente 35/30 anos de contribuição.

Pelas novas regras, a elegibilidade para o benefício continua a mesma. Contudo, haverá um abatimento para aquelas pessoas que se aposentarem em idades inferiores a 60/55 anos (homens/mulheres). Se o servidor completar os requisitos para este tipo de aposentadoria até 2005, o abati-

mento será de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60/55 anos (homens/mulheres). Caso complete os pré-requisitos a partir de 2006, o abatimento será de 5% por ano de antecipação. O provento será calculado pela média dos salários-de-contribuição.

APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO)

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Atuais Servidores Ativos com Direito Adquirido*		DIREITO ADQUIRIDO MANUTENÇÃO DA REGRA
Atuais Servidores Ativos sem Direito Adquirido (ingresso antes de 16/12/1998)**	Pode ser requerida pelos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998, e terão valores integrais, desde que o servidor tenha no mínimo 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além de um acréscimo de 20% no tempo de contribuição que faltava para completar o mínimo necessário, contado a partir de 15/12/1998 (EC 20/98).	Pode ser requerida depois de cumpridos os requisitos mínimos de idade e tempo de contribuição, com um pedágio de 20% e tendo como referência os salários-de-contribuição. Contudo, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.
Futuros Servidores e Atuais Servidores Ativos (ingresso pós 16/12/1998)		NÃO EXISTE REGRA DE TRANSIÇÃO (vale a regra geral para aposentadoria voluntária: a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; b) 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade).

* Engloba os servidores ativos que preencherem os pré-requisitos para aposentadoria até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

** Vale a regra para os servidores ativos que não completarem os pré-requisitos para aposentadoria até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

f) Contribuição sobre aposentadorias e pensões

A proposta de contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões foi feita como forma de tornar os regimes próprios de previdência mais solidários entre seus participantes. Em um cenário onde as contribuições feitas ao sistema não conseguem cobrir grande parte dos gastos com benefícios, não é justo que apenas os atuais segurados e o Tesouro arquem com o pagamento de aposentados e pensionistas. As regras atuais de concessão de aposentadorias e pensões favoreceram muito os atuais beneficiários, em detrimento da sustentabilidade de todo o sistema, do achatamento da remuneração dos servidores ativos e da reorientação de gastos públicos.

A contribuição sobre aposentadorias e pensões, porém, não afetará as pessoas com benefícios menores. Da mesma forma que a sustentabilidade do sistema deve ser garantida, a renda das pessoas com menor poder aquisitivo também o deve ser. Nos Estados e Municípios, apenas as parcelas remuneratórias superiores a 50% do valor do teto do RGPS (R\$ 1.200,00) sofrerão incidência de contribuição previdenciária. Para os servidores da União, essa parcela será igual a 60% do valor do teto do RGPS (R\$ 1.440,00).



CONTRIBUIÇÃO SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Atuais Aposentados e Pensionistas, e Pessoas com Direito Adquirido*	Não incide contribuição previdenciária sobre as aposentadorias e pensões.	Incidirá contribuição previdenciária sobre os valores das aposentadorias e pensões que ultrapassarem 50% do valor do teto do RGPS, no caso dos Estados, DF e Municípios. No caso dos servidores da União, a isenção será limitada a 60% do valor do teto do RGPS.
Dependentes e Servidores Atuais sem Direito Adquirido, e Futuros Servidores**		Incidirá contribuição previdenciária sobre os valores das aposentadorias e pensões que ultrapassarem o valor de R\$ 2.400,00.

* Engloba os servidores ativos ou dependentes do segurado/aposentado que preencherem os pré-requisitos para aposentadoria ou pensão até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

** Vale a regra para os servidores ativos ou dependentes do segurado/aposentado que não completarem os pré-requisitos para aposentadoria ou pensão até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

g) Aplicação do teto remuneratório geral

Apesar de norma constante da Constituição Federal, a limitação das remunerações, subsídios, aposentadorias e pensões no serviço público é atualmente inaplicável. De forma a dar eficácia ao teto remuneratório geral, acabando-se assim com os supersalários, a PEC/SF n.º 67/2003 propõe a criação de um valor máximo nacional, limitado ao subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, e subtetos estaduais, distrital e municipais. Dentro dos entes estaduais e distrital os subtetos ainda são divididos por categorias, como pode ser visto na tabela a seguir.

APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO GERAL

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Servidores Públicos Federais	Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (atualmente inaplicável)	Subsídio de Ministro do STF
Servidores Públicos Estaduais e Distritais		PODER EXECUTIVO Subsídio do Governador.
		PODER LEGISLATIVO Subsídio mensal dos Deputados Estaduais ou Distritais.
Servidores Públicos Municipais		PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DEFENSORIA PÚBLICA Subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal
		Subsídio do Prefeito.

h) Paridade entre ativos e inativos/pensionistas

Hoje, os critérios de reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas segue a regra da paridade, ou seja, sempre que houver reajuste concedido aos servidores ativos, este aumento será estendido às aposentadorias e pensões. A PEC/SF n.º 67/2003 mantém a paridade para os atuais aposentados, pensionistas e pessoas com direito adquirido. Além disso, garante também aos atuais servidores, em forma a ser definida em lei, que sempre quando ocorrer modificação da remuneração dos servidores ativos, haverá, na mesma data, revisão proporcional dos proventos de aposentadorias, desde que estes servidores se aposentem cumprindo as regras de idade, tempo de contribuição e carências no serviço público, na carreira e no cargo discriminadas na próxima tabela.

Para os futuros servidores e atuais servidores sem direito adquirido que venham a aposentar-se sem o cumprimento dos requisitos mencionados anteriormente, vale a regra da manutenção do poder real de compra do benefício. Tal medida é tecnicamente justificável, pois a grande função dos benefícios da previdência é a manutenção da renda do trabalhador quando do afastamento de sua vida laboral. Assim, manter o poder de compra do benefício do servidor é um princípio que deve ser rigorosamente cumprido em um sistema previdenciário, o que, sob a paridade, não aconteceu nos últimos anos, haja vista que, para a maioria do funcionalismo público, os aumentos concedidos foram parcos em relação à inflação verificada.

PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS/PENSIONISTAS

	Regra Atual	Redação Final da Câmara
Atuais Aposentados e Pensionistas, e Pessoas com Direito Adquirido*	Os proventos de aposentadorias e pensões possuem os mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores em atividade.	Os proventos de aposentadorias e pensões possuem os mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores em atividade (PARIDADE).
Servidores Atuais sem Direito Adquirido		Quando passarem para a inatividade ou gerarem pensão, fica assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. No caso daqueles que cumprirem os requisitos para aposentadoria integral (60/55 anos de idade + 35/30 anos de contribuição (homem/mulher) + 20 anos de efetivo exercício no serviço público + 10 na carreira + 5 anos de efetivo exercício no cargo de referência), vale a regra da PARIDADE, na forma da lei.
Dependentes sem Direito Adquirido e Futuros Servidores**		Quando passarem para a inatividade ou gerarem pensão, fica assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

* Engloba os servidores ativos ou dependentes do segurado/aposentado que preencherem os pré-requisitos para aposentadoria ou pensão até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.

** Vale a regra para os dependentes do segurado/aposentado que não completarem os pré-requisitos para aposentadoria ou pensão até a data de publicação da Emenda Constitucional proposta.



i) Outras propostas

Em relação ao texto original da Reforma da Previdência (PEC/CD n.º 40/2003), vale destacar a manutenção das seguintes medidas:

* **AUMENTO DO TETO DO RGPS:** a proposta prevê uma ampliação no teto dos benefícios do RGPS, passando dos atuais R\$ 1.869,34, para R\$ 2.400,00, o que irá contemplar cerca de 3,6 milhões de trabalhadores filiados ao INSS;

* **ABONO DE PERMANÊNCIA:** será concedido abono com valor igual à contribuição à Previdência Social para aqueles servidores que podem aposentar-se com idades de 60/55 anos ou 53/48 anos na regra de transição (homens/mulheres), mas que optem permanecer em atividade após o cumprimento dos requisitos para aposentadoria. Esse abono será concedido até os 70 anos de idade, quando o servidor será compulsoriamente aposentado;

* **INSTITUIÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS:** Estados e Municípios não poderão ter alíquotas de contribuição previdenciária inferiores às praticadas pela União. Hoje, caso já vigorasse a regra, Estados e Municípios não poderiam ter contribuição inferior a 11% a ser aplicada aos seus servidores civis estatutários;

* **LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE REGIMES PRÓPRIOS E UNIDADES GESTORAS:** veda-se a possibilidade de existência de um regime próprio de previdência possuir mais de uma unidade gestora. Esta regra favorecerá a administração do RPPS e o estabelecimento de parâmetros que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Além dessas medidas originárias mantidas no texto encaminhado ao Senado Federal, a Câmara dos Deputados incluiu novas medidas, com destaque para:

* **SISTEMA ESPECIAL DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DE TRABALHADORES DE BAIXA RENDA:** este novo sistema, a ser estabelecido em lei, garantirá aos trabalhadores de baixa renda um tratamento previdenciário especial, provendo a eles ou a seus dependentes, quando completarem os requisitos para a obtenção do benefício, um provento de um salário mínimo;

* **SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO:** consolida o RGPS como responsável pela cobertura dos benefícios relacionados a acidentes de trabalho.



Saldo Previdenciário e Arrecadação

Necessidade de Financiamento (INPC de jul/03)

No mês (jul)	R\$	2,41 bilhão
Acum. no ano	R\$	11,99 bilhões
Últimos 12 meses	R\$	21,96 bilhões

A Previdência Social apresentou em julho de 2003 uma necessidade de financiamento de R\$ 2,40 bilhões, resultado de uma arrecadação de R\$ 6,41 bilhões frente a uma despesa de R\$ 8,81 bilhões. Em relação a junho de 2003, os aumentos de 3,8% na Arrecadação Líquida e de 10,4% nas Despesas com Benefícios Previdenciários levaram a um crescimento de 33,0% na necessidade de financiamento (+ R\$ 596,6 milhões).

O aumento de 10,4% nas Despesas com Benefícios Previdenciários ocorreu em virtude do reajuste concedido aos benefícios com valor superior ao piso previdenciário, que foi de 19,71%. Com esse aumento, o valor máximo dos benefícios previdenciários saltou de R\$ 1.561,56 para R\$ 1.869,34. O impacto do reajuste nas despesas previdenciárias do mês de junho foi estimado em R\$ 926,7 milhões.

Determinou o resultado apresentado na arrecadação líquida o crescimento de 3,6% nas receitas correntes (+ R\$ 228,7 milhões). A recuperação de créditos apresentou um aumento de 3,0% (+R\$ 11,4 milhões). Por sua vez, as transferências a terceiros variaram 1,2%, reduzindo a arrecadação líquida em R\$ 5,7 milhões. Estes dois últimos resultados influenciaram pouco no total arrecadado.

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e

Resultado Previdenciário (jul/02, jun/03 e jul/03) - Em R\$ milhões de jul/03 (INPC)

	jul/02 (A)	jun/03 (B)	jul/03 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a jul/02	Acum. Jan. a jul/03	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	6.835,0	6.173,9	6.407,2	3,8	(6,3)	45.204,9	42.472,1	(6,0)
1.1. Receitas Correntes	6.381,2	6.268,9	6.497,6	3,6	1,8	45.202,9	43.028,1	(4,8)
Pessoa Física (1)	401,2	284,7	291,9	2,5	(27,2)	2.676,5	2.329,3	(13,0)
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	164,9	229,7	228,4	(0,6)	38,5	1.119,9	1.255,9	12,1
SIMPLES - Repasse STN (3)	256,4	266,3	276,1	3,7	7,7	1.796,5	1.823,1	1,5
Empresas em Geral	4.419,0	4.232,5	4.483,6	5,9	1,5	31.630,1	29.426,6	(7,0)
Entidades Filantrópicas (4)	66,8	71,7	72,2	0,8	8,2	473,6	455,2	(3,9)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	273,1	271,3	267,6	(1,3)	(2,0)	1.988,2	1.792,3	(9,9)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	248,8	260,0	274,8	5,7	10,4	1.748,9	1.899,0	8,6
Clubes de Futebol	0,9	2,1	2,0	(5,1)	109,5	12,3	12,6	2,1
Comercialização da Produção Rural (7)	125,8	166,1	122,0	(26,6)	(3,1)	740,6	934,6	26,2
Retenção (11%)	358,1	398,0	393,6	(1,1)	9,9	2.553,2	2.614,1	2,4
Reclamatória Trabalhista	64,5	76,8	65,4	(14,8)	1,5	450,6	431,3	(4,3)
Outras Receitas	1,7	9,7	20,0	106,1	1.050,8	12,5	54,1	331,9
1.2. Recuperação de Créditos	938,9	379,6	390,9	3,0	(58,4)	3.610,4	2.987,7	(17,2)
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	1,4	0,6	0,6	0,8	(57,7)	9,7	6,2	(36,1)
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	1,8	-	-	-	(100,0)	65,7	-	(100,0)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	56,0	-	87,9	-	56,9	325,2	232,6	(28,5)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	35,5	27,4	22,0	(20,0)	(38,2)	268,5	203,2	(24,3)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	310,1	36,1	9,3	(74,3)	(97,0)	460,1	173,3	(62,3)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	37,0	60,5	13,5	(77,6)	(63,4)	455,1	484,4	6,4
Débitos (14)	232,5	44,5	31,0	(30,3)	(86,6)	391,7	304,6	(22,2)
Parcelamentos Convencionais (15)	174,3	142,8	126,8	(11,3)	(27,3)	1.032,9	1.016,4	(1,6)
Amortização de Débitos - Retenção FPM/FPE (16)	90,3	67,5	99,9	47,8	10,6	601,4	566,9	(5,7)
1.3. Restituições de Arrecadação	(20,8)	(17,6)	(18,7)	6,4	(10,2)	(156,1)	(126,7)	(18,9)
1.4. Transferências a Terceiros	(464,4)	(456,9)	(462,6)	1,2	(0,4)	(3.452,2)	(3.417,0)	(1,0)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	8.390,9	7.983,1	8.813,0	10,4	5,0	54.980,9	54.461,8	(0,9)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(1.555,9)	(1.809,2)	(2.405,8)	33,0	54,6	(9.776,0)	(11.989,7)	22,6

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPS/MPS

Obs.: Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

(1) Contribuinte Individual, Emprego Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

(9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.

(10) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência

(13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

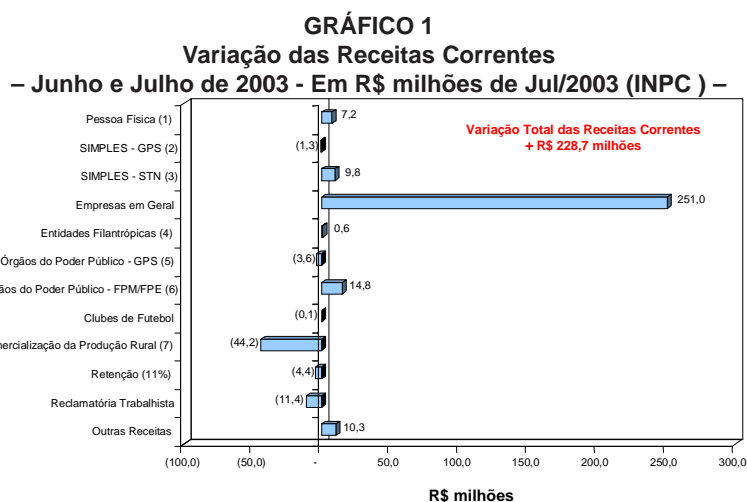
(14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(15) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.

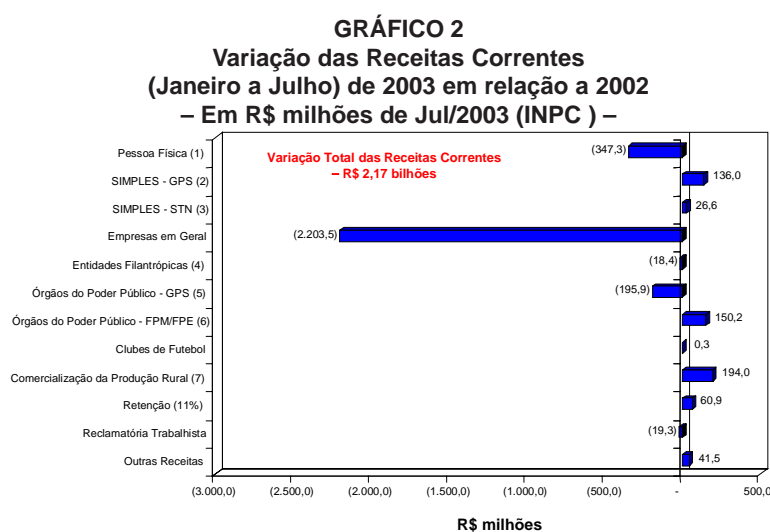


Na comparação entre junho e julho de 2003, dentre as rubricas que compõem o grupo de Receitas Correntes, Empresas em Geral foi a que apresentou aumento real mais significativo, com crescimento de R\$ 251,0 milhões (5,9%). Entre as reduções de arrecadação, Comercialização da Produção Rural apresentou queda de R\$ 44,2 milhões, ou 26,6%.



Fonte e Elaboração: Idem tabela 1.

No acumulado do ano, as receitas correntes apresentaram queda de R\$ 2,17 bilhões (– 4,8%) em relação ao mesmo período de 2002, como pode ser visto no gráfico 2. O decréscimo de R\$ 2,20 bilhões em Empresas em Geral (– 7,0%) foi o principal responsável por esse movimento. Como incrementos destacam-se Comercialização da Produção Rural (R\$ 194,0 milhões, ou 26,2%) e Órgãos do Poder Público – FPM/FPE (R\$ 150,2 milhões, ou 8,6%).



Fonte e Elaboração: Idem tabela 1.

O desempenho das Receitas Correntes advém do comportamento da arrecadação de Empresas em Geral. Esta rubrica compõe quase 69% das Receitas Correntes, fazendo com suas oscilações impactem quase na mesma medida no grupo de receitas. O fator principal para a queda da arrecadação de Empresas em Geral continua sendo a retração da massa salarial, resultante de fortes perdas salariais e crescimento não equivalente no número de ocupados formais.

De janeiro a junho deste ano, os Indicadores Industriais da CNI mostram um aumento de 1,09% no número de pessoas empregadas na indústria em relação ao mesmo período de 2002, mas está havendo desaceleração no crescimento. Porém, os salários líquidos reais continuam em queda, com retração de 6,72%.

Em relação ao comércio, a PMC – Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE mostra queda de 5,57% no volume de vendas no 1º semestre de 2003, comparado ao mesmo período de 2002. Tanto em maio quanto em junho houve queda no volume de vendas em todos os setores pesquisados. Essa diminuição das vendas guarda forte relação com a redução da massa salarial.

A PME – Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE também apontou recuo de 12,5% no rendimento médio real efetivamente recebido pelos trabalhadores com carteira assinada, na compara-

ção dos meses de julho de 2002 e 2003. Enquanto em 2002 este rendimento era de R\$ 984,11, em 2003 ele caiu para R\$ 861,44.

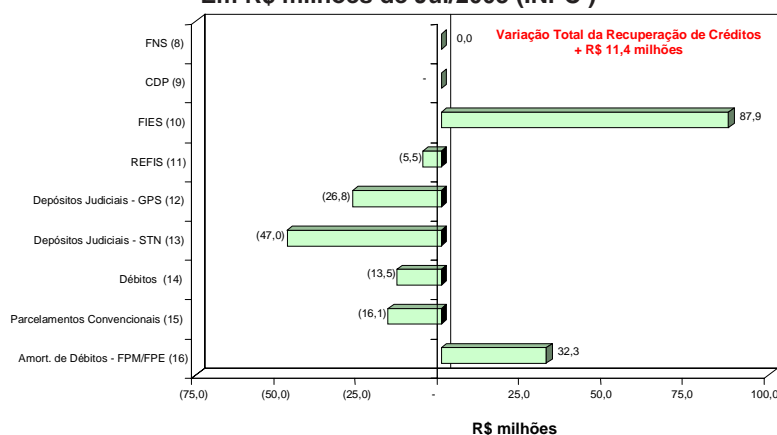
O CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, do Ministério do Trabalho e Emprego, mostra que, nos últimos doze meses, a ocupação formal aumentou 2,88%, com desempenho positivo em todos os setores pesquisados, excetuando a Construção Civil, com queda de 5,19%. De janeiro a junho deste ano houve um crescimento de 2,51% no número de postos de trabalho, sendo que, também neste caso, apenas na construção civil houve retração (– 1,78%).

Em Recuperações de Créditos, houve um crescimento de R\$ 11,4 milhões (3,0%) na comparação com o mês de junho/2003. Contribuíram para esse resultado o aumento de R\$ 87,9 milhões no FIES e de R\$ 32,3 milhões da Amortização de Débitos – Retenção FPM/FPE. Entre os resultados negativos, Depósitos Judiciais – STN foi o mais expressivo, com redução de R\$ 47,0 milhões (gráfico 3).

No acumulado do ano, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos tiveram um decréscimo de R\$ 662,7 milhões (ou – 17,2%). Houve crescimento apenas nos Depósitos Judiciais – STN, de R\$ 29,3 milhões. A queda nos Depósitos Judiciais – GPS (de R\$ 286,8 milhões, ou – 62,3%) e no FIES (R\$ 92,6 milhões, ou – 28,5%) foi a principal responsável pelo resultado global (gráfico 4).

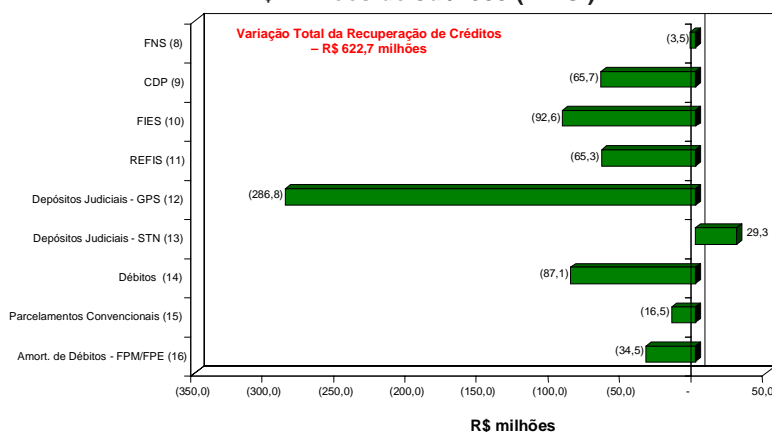
No acumulado do ano, as arrecadações da área urbana e rural atingiram R\$ 40,2 bilhões e R\$ 1,5 bilhão, respectivamente. Em relação aos benefícios, do total de R\$ 53,5 bilhões pagos, a área urbana recebeu R\$ 43,1 bilhões e R\$ 10,4 bilhões foram destinados à área rural. Cabe destacar que, após o resultado superavitário em 2001, a área urbana passou também a apresentar desequilíbrio em 2002 e 2003, em virtude, principalmente, da diminuição da arrecadação. No entanto, a necessidade de financiamento continua sendo fortemente determinada pelo resultado rural (75,7% do total).

GRÁFICO 3
Variação das Recuperações de Créditos - Junho e Julho de 2003
– Em R\$ milhões de Jul/2003 (INPC) –



Fonte e Elaboração: Idem tabela 1.

GRÁFICO 4
Variação das Receitas de Recuperação de Créditos
(Janeiro a Julho) de 2003 em relação a 2002
– Em R\$ milhões de Jul/2003 (INPC) –



Fonte e Elaboração: Idem tabela 1.



TABELA 2
Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2001 a 2003) - Janeiro a Julho - R\$ milhões de Jul/2003 - INPC

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2001	TOTAL	33.774	39.229	(5.455)
	Urbano	32.779	31.656	1.123
	Rural	995	7.573	(6.578)
2002	TOTAL	37.469	45.577	(8.108)
	Urbano	36.337	36.665	(329)
	Rural	1.132	8.912	(7.780)
2003	TOTAL	41.761	53.568	(11.808)
	Urbano	40.241	43.115	(2.874)
	Rural	1.520	10.454	(8.934)

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS
Elaboração: SPS/MPS

Em julho de 2003 foram pagos 21,5 milhões de benefícios, um aumento de 0,1% em relação a junho de 2003 e de 4,0% em relação a julho de 2002 (tabela 3). Na comparação das médias de 2002 e 2003, houve um aumento de 4,3% na quantidade de benefícios, com destaque para os incrementos em auxílio-doença previdenciário (31,4%), amparos assistenciais aos idosos (20,7%) e auxílio-doença acidentário (13,4%). Com o grande crescimento ocorrido no estoque de auxílios-doença previdenciários, sua participação no total de benefícios pagos subiu de 3,3% em 2002 para 4,2% em 2003.

TABELA 3
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Jul/2002, Jun/2003 e Jul/2003)

	jul/02 (A)	jun/03 (B)	jul/03 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Média Jan. a jul-02	Média Jan. a jul-03	Var. %
TOTAL	20.673.619	21.461.248	21.491.593	0,1	4,0	20.408.854	21.291.090	4,3
PREVIDENCIÁRIOS	17.776.585	18.447.341	18.477.379	0,2	3,9	17.565.198	18.296.051	4,2
Aposentadorias	11.601.753	11.932.291	11.970.277	0,3	3,2	11.509.626	11.873.422	3,2
Idade	5.847.247	6.023.317	6.051.494	0,5	3,5	5.791.403	5.994.323	3,5
Invalidez	2.312.361	2.384.608	2.390.363	0,2	3,4	2.298.078	2.371.328	3,2
Tempo de Contribuição	3.442.145	3.524.366	3.528.420	0,1	2,5	3.420.145	3.507.771	2,6
Pensão por Morte	5.261.594	5.399.540	5.393.663	(0,1)	2,5	5.227.174	5.373.236	2,8
Auxílio-Doença	744.463	935.241	940.935	0,6	26,4	673.893	885.291	31,4
Salário-Maternidade	150.174	159.479	151.609	(4,9)	1,0	136.816	143.905	5,2
Outros	18.601	20.790	20.895	0,5	12,3	17.689	20.198	14,2
ACIDENTÁRIOS	708.047	723.756	723.411	(0,0)	2,2	698.277	720.531	3,2
Aposentadorias	120.217	126.833	127.259	0,3	5,9	118.361	125.705	6,2
Pensão por Morte	129.840	130.245	129.947	(0,2)	0,1	129.654	130.131	0,4
Auxílio-Doença	99.532	107.279	106.946	(0,3)	7,4	92.592	104.984	13,4
Auxílio-Acidente	261.475	264.368	264.503	0,1	1,2	260.335	264.166	1,5
Auxílio-Suplementar	96.983	95.031	94.756	(0,3)	(2,3)	97.335	95.545	(1,8)
ASSISTENCIAIS	2.188.987	2.290.151	2.290.803	0,0	4,7	2.145.379	2.274.508	6,0
Amparos Assistenciais - LOAS	1.467.869	1.630.041	1.634.687	0,3	11,4	1.405.605	1.603.333	14,1
Idoso	537.181	627.372	633.564	1,0	17,9	506.630	611.556	20,7
Portador de Deficiência	930.688	1.002.669	1.001.123	(0,2)	7,6	898.975	991.777	10,3
Pensões Mensais Vitalícias	18.319	17.958	17.947	(0,1)	(2,0)	18.466	18.030	(2,4)
Rendas Mensais Vitalícias	702.799	642.152	638.169	(0,6)	(9,2)	721.308	653.145	(9,4)
Idade	250.859	222.417	220.559	(0,8)	(12,1)	259.521	227.479	(12,3)
Invalidez	451.940	419.735	417.610	(0,5)	(7,6)	461.787	425.667	(7,8)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social;
Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: SPS/MPS

TABELA 4
Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Jul/2002, Jun/2003 e Jul/2003)

	jul/02 (A)	jun/03 (B)	jul/03 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a jul-02	Acum. Jan. a jul-03	Var. %
TOTAL	331.837	297.052	262.111	(11,8)	(21,0)	2.278.966	2.041.905	(10,4)
PREVIDENCIÁRIOS	289.782	263.419	233.003	(11,5)	(19,6)	1.989.727	1.812.270	(8,9)
Aposentadorias	66.426	65.285	60.855	(6,8)	(8,4)	444.480	416.419	(6,3)
Idade	38.397	39.146	39.024	(0,3)	1,6	256.589	233.050	(9,2)
Invalidez	14.861	13.526	12.323	(8,9)	(17,1)	95.264	100.690	5,7
Tempo de Contribuição	13.168	12.613	9.508	(24,6)	(27,8)	92.627	82.679	(10,7)
Pensão por Morte	29.108	22.643	19.436	(14,2)	(33,2)	195.139	167.498	(14,2)
Auxílio-Doença	105.624	106.353	91.736	(13,7)	(13,1)	734.463	747.744	1,8
Salário-Maternidade	88.076	68.532	60.413	(11,8)	(31,4)	612.013	476.441	(22,2)
Outros	548	606	563	(7,1)	2,7	3.632	4.168	14,8
ACIDENTÁRIOS	16.996	12.946	11.653	(10,0)	(31,4)	122.887	94.192	(23,4)
Aposentadorias	874	652	576	(11,7)	(34,1)	5.418	4.991	(7,9)
Pensão por Morte	194	136	119	(12,5)	(38,7)	1.498	1.104	(26,3)
Auxílio-Doença	15.077	11.377	10.306	(9,4)	(31,6)	109.299	82.752	(24,3)
Auxílio-Acidente	812	761	635	(16,6)	(21,8)	6.312	5.095	(19,3)
Auxílio-Suplementar	39	20	17	(15,0)	(56,4)	360	250	(30,6)
ASSISTENCIAIS	25.059	20.687	17.455	(15,6)	(30,3)	166.352	135.443	(18,6)
Amparos Assistenciais - LOAS	25.000	20.628	17.404	(15,6)	(30,4)	165.923	135.063	(18,6)
Idoso	12.392	9.705	7.963	(17,9)	(35,7)	83.709	67.947	(18,8)
Portador de Deficiência	12.608	10.923	9.441	(13,6)	(25,1)	82.214	67.116	(18,4)
Pensões Mensais Vitalícias	47	48	34	(29,2)	(27,7)	299	287	(4,0)
Rendas Mensais Vitalícias	12	11	17	54,5	41,7	130	93	(28,5)
Idade	1	-	1	-	0,0	6	8	33,3
Invalidez	11	11	16	45,5	45,5	124	85	(31,5)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social;
Boletim Estatístico da Previdência Social
Elaboração: SPS/MPS

Em relação à concessão, em julho de 2003 foram pagos 262,1 mil novos benefícios, uma variação negativa de 11,8% em relação a junho de 2003 e queda de 21,0% em relação a julho de 2002. Essa variação foi fundamentalmente consequência da paralisação dos servidores do INSS.

Praticamente todos os grupos de benefícios registraram queda nas concessões quando se compara os meses de julho e junho deste ano – com destaque para o decréscimo de 24,6% nas aposentadorias por tempo de contribuição (de 12,6 mil para 9,5 mil).



Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2003 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Em R\$ mil - Valores Correntes												Acum. 2003	
	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
1. SALDO INICIAL	4.456.488	2.310.585	2.310.585	1.658.238	2.199.212	2.519.933	10.386.436							4.456.488
2. RECEBIMENTOS	6.351.450	8.572.351	7.695.244	9.050.890	9.371.879	17.118.875	1.428.062							59.586.790
2.1. ARRECAÇÃO	6.223.795	6.471.708	6.138.043	6.283.689	6.494.069	6.628.235	6.494.069							45.108.375
- Arrecadação Bancária	5.763.203	6.084.141	5.772.223	5.974.577	6.153.121	6.391.064	6.488.422							42.536.751
- SIMPLES (1)	323.639	221.886	222.112	230.405	249.781	266.221	276.094							1.790.138
- Programa de Recuperação Fiscal - REFFIS (2)	35.102	27.673	27.659	30.824	28.716	21.953	21.953							199.355
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	988		986	987		571	576							6.110
- Certificados de Dívida Pública - CDP (4)		50.576	34.551	1.161	55.642		87.907							229.866
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)														
- Quitação de Dívidas (6)														
- Depósitos Judiciais (7)	110.363	92.762	95.336	59.156	40.599	60.497	13.545							472.289
- Resoluções de Arrecadação	(9.510)	(16.324)	(14.835)	(13.431)	(34.786)	(17.546)	(18.670)							(125.105)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	10.688	75.403	3.075	796	57.613	7.082	74.892							228.549
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	27.312	9.928	15.248	13.909	20.015	15.031	26.684							128.127
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	(2.214.962)	(432.465)	(710.329)	(427.768)	(138.692)	(6.710.975)	(6.366.760)							(2.447.080)
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.304.617	2.447.777	2.249.208	2.324.718	2.661.490	3.757.551	823.419							16.566.779
- Recursos Ordinários	151.401	289.728	87.108	91.501	102.565	110.463	94.280							837.026
- Saldo de Exercícios Anteriores														
- Operações de Crédito Externa														
- COFINS	1.369.991	1.345.103	1.404.158	1.402.974	1.409.354	2.666.021	240.062							9.867.863
- COFINS/LOAS	287.249	345.938	295.000	352.414	679.792	446.490	70.000							2.476.874
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	86.103	47.493		52.000	50.000	85.000								367.743
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros				5										5
- Recursos Ordinários - Contingência														
- Contrib. Social sobre Lucro	9.873	9.514	15.785	25.824	19.789	19.577	19.097							119.469
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000							2.800.000
3. PAGAMENTOS	8.877.470	8.192.234	8.347.592	8.509.915	9.051.159	9.252.372	10.195.282							62.426.023
3.1. PAGAMENTOS INSS	8.115.031	7.832.016	7.821.744	8.076.414	8.603.787	8.205.606	9.732.658							59.077.257
3.1.1. BENEFÍCIOS	7.536.955	7.553.050	7.557.453	7.785.628	8.267.681	8.468.281	9.253.188							58.363.016
- Total de Benefícios	7.500.797	7.527.770	7.524.462	7.797.452	8.309.917	8.461.877	9.303.282							56.655.558
- Devolução de Benefícios	(63.862)	(24.720)	(37.009)	(39.024)	(42.236)	(35.596)	(50.094)							(292.542)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	7.201.329	7.166.617	7.209.658	7.371.775	7.825.867	7.979.944	8.413.033							53.566.223
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	335.606	386.433	377.785	386.653	441.814	446.337	440.155							2.794.783
3.1.2. EPU T.N.	75.126	50.605	49.002	49.147	48.793	48.402	39.422							360.497
3.1.2.1. LOAS	260.479	315.828	328.793	337.506	393.021	397.935	400.733							2.434.295
3.1.2.2. PESSOAL (9)	453.782	244.382	245.953	236.981	239.072	274.569	370.113							2.064.853
3.1.3. CUSTEIO (10)	124.314	54.583	88.338	81.005	97.034	94.756	109.357							649.387
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (11)	762.438	360.218	425.848	433.501	447.372	468.765	462.625							3.348.767
4. ARRECAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	5.461.357	6.111.490	5.712.195	5.850.198	6.046.697	6.171.469	6.407.202							41.760.608
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(1.739.978)	(1.055.127)	(1.497.463)	(1.521.577)	(1.779.170)	(1.908.475)	(2.405.831)							(11.907.616)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(2.075.978)	(1.421.561)	(1.875.258)	(1.908.230)	(2.220.984)	(2.254.812)	(2.845.986)							(14.692.408)
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(2.526.090)	380.117	(652.347)	540.975	320.720	7.866.503	(8.767.220)							(2.837.273)
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (12)	1.930.468	2.310.585	1.658.238	2.199.212	2.519.933	10.386.436	1.619.215							1.619.215

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPs.

Obs.: Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrativas, pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Contrato de Arrendamento de Crédito.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Arrendamento de Crédito.

(7) Retenção de parte do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Reine pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(10) Reine as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônios, GEAP (Paromil), DATAPREV, PAPEF e Diversos.

(11) Recursos recebidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FOME (salário educação), INGRA, DP/CFDEP - Maritimo, SDR/MARA, SENAI, SESI, SENAC, SENC, SEBRAE, SENAR, SESP, SENAT, SESCOOP.

(12) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2
Fluxo de Caixa - Jul/2003 (R\$ mil de Jul/2003 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em mil R\$ de Jul/2003 - INPC									
	Jul/02	Jun/03	Jul/03	Var. III/II	Em %	Var. III/I	Em %	Acum. Jan. a Jul-02 - IV	Acum. Jan. a Jul-03 - V	Var. Acum. V / IV Em %
1. SALDO INICIAL	2.248.578	2.520.940	10.386.436	312	(6)	362	(14)	1.821.788	4.691.814	158
2. RECEBIMENTOS	9.420.300	17.125.722	1.428.062	(92)	(6)	(85)	(6)	64.503.594	60.521.530	(6)
2.1. ARRECADAÇÃO	7.299.318	6.869.826	6.869.826	3	(6)	(6)	(6)	45.889.058	45.889.058	(6)
- Arrecadação Bancária	6.932.061	6.293.581	6.488.422	4	(6)	(6)	(6)	45.892.474	43.266.187	(6)
- SIMPLES (1)	256.400	286.327	276.094	4	(8)	(8)	(8)	1.796.527	1.823.123	1
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	35.499	27.439	21.953	(20)	(38)	(38)	(38)	268.547	203.208	(24)
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	1.360	571	576	1	(58)	(58)	(58)	9.745	6.233	(36)
- Certificados de Dívida Pública - CDP (4)	1.811	-	-	-	(100)	(100)	(100)	65.728	-	(100)
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	56.011	-	87.907	-	-	57	-	32.5.153	232.588	(28)
- Quitação de Dívidas (6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Depósitos Judiciais (7)	36.974	60.521	13.545	(78)	(63)	(63)	(63)	45.094	484.422	6
- Restituições de Arrecadação	(20.796)	(17.553)	(18.670)	6	(10)	(10)	(10)	(156.146)	(126.702)	(19)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	2.585	7.085	74.892	957	27,98	2,798	2,798	30.145	233.025	673
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	23.481	15.037	26.684	77	14	14	14	118.541	130.441	10
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	1.300.311	6.713.660	(6.366.760)	(195)	(590)	(590)	(590)	2.516.967	(2.590.307)	(203)
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	794.606	3.759.054	823.419	(78)	4	4	4	13.180.821	16.859.314	28
- Recursos Ordinários	115.321	110.507	94.260	(15)	(18)	(18)	(18)	2.186.949	959.277	(56)
- Saldo de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	(607)	-	(100)
- Operações de Crédito Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- COFINS	693.796	2.697.099	240.062	(91)	(65)	(65)	(65)	7.037.231	10.038.240	43
- COFINS/LOAS	367.392	446.669	70.000	(84)	(81)	(81)	(81)	2.389.186	2.515.500	5
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	58.103	85.034	-	(100)	(100)	(100)	(100)	493.582	375.720	(14)
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-
- Recursos Ordinários - Contrapartida	110	-	-	-	(100)	(100)	(100)	526	-	(100)
- Contrib. Social sobre Lucro	1.009.336	19.585	19.097	(2)	(98)	(98)	(98)	1.095.443	120.976	(89)
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	(1.449.452)	400.160	400.000	(0)	(128)	(128)	(128)	36.710	2.849.596	7.662
3. PAGAMENTOS	9.814.810	9.256.073	10.195.282	10	4	4	4	64.396.707	63.484.964	(1)
3.1. PAGAMENTOS INSS	9.350.457	8.799.125	9.732.658	11	4	4	4	60.944.513	60.068.011	(1)
3.1.1. BENEFÍCIOS	8.798.588	8.429.652	9.253.188	10	5	5	5	57.781.128	57.300.923	(1)
- Total de Benefícios	8.952.749	8.465.262	9.303.282	10	5	5	5	56.211.325	57.599.026	(1)
- Devolução de Benefícios	(54.161)	(35.610)	(50.094)	41	(8)	(8)	(8)	(490.198)	(298.104)	(31)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	8.390.851	7.983.136	8.813.033	10	5	5	5	54.980.897	54.461.843	(1)
3.1.1.2. NÃO-PROVIDENCIÁRIOS	407.737	446.515	440.155	(1)	8	8	8	2.800.231	2.839.080	1
3.1.2. EPU T.N.	53.314	48.421	39.422	(19)	(26)	(26)	(26)	46.654	368.014	(21)
3.1.2.2. LOAS	354.423	398.094	400.733	1	13	13	13	2.333.684	2.471.066	6
3.1.2. PESSOAL (9)	435.455	274.679	370.113	35	(15)	(15)	(15)	2.318.060	2.106.190	(9)
3.1.3. GUSTEIO (10)	116.414	94.794	109.357	15	(6)	(6)	(6)	845.325	660.899	(22)
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (11)	464.352	456.948	462.625	1	(0)	(0)	(0)	3.452.194	3.416.952	(1)
4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	6.834.965	6.173.938	6.407.202	4	(6)	(6)	(6)	45.204.926	42.472.106	(6)
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1)	(1.555.885)	(1.809.198)	(2.405.831)	33	55	55	55	(9.775.971)	(11.989.737)	23
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(1.963.623)	(2.255.714)	(2.845.986)	26	45	45	45	(12.576.202)	(14.829.817)	18
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(394.509)	7.869.650	(8.767.220)	(211)	212	212	212	106.887	(2.963.434)	(2.872)
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (12)	1.854.068	10.390.590	1.619.215	(84)	(13)	(13)	(13)	1.854.068	1.619.215	(13)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPIS.

Obs.: Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (anual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do regime de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Arrendamento, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.706/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Retenções realizadas a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(10) Retenções realizadas pelo INSS e repassadas aos seguintes órgãos: FENDE (salário educação), INCEA, DPC/FDEP - Marítimos, SDR/MARIA, SENAR, SES, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(11) Recursos recebidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FENDE (salário educação), INCEA, DPC/FDEP - Marítimos, SDR/MARIA, SENAR, SES, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(12) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Jul/2003 - INPC)

Valores em milhões R\$ de Jul/2003 - INPC

Período	Arrecadação Bruta	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários			Saldo
	(1)			(2)	(3)	(4) (5)	
	(A)	(B)	C = (A - B)	(D)	E=(D/C)	F= (C - D)	
Valores referentes ao acumulado até o mês de Julho, a preços de Jul/2003 INPC							
1993	29.404	2.144	27.260	25.716	94	1.544	
1994	27.883	2.024	25.859	25.403	98	456	
1995	37.295	3.219	34.077	32.418	95	1.659	
1996	38.799	3.191	35.608	36.959	104	(1.351)	
1997	42.088	3.128	38.960	39.317	101	(357)	
1998	42.024	2.816	39.208	43.691	111	(4.483)	
1999	42.305	2.868	39.437	46.083	117	(6.645)	
2000	45.302	3.159	42.143	48.233	114	(6.090)	
2001	48.157	3.581	44.576	51.760	116	(7.184)	
2002	48.657	3.452	45.205	54.981	122	(9.776)	
2003	45.889	3.417	42.472	54.462	128	(11.990)	
jul/01	6.913	481	6.433	7.900	123	(1.467)	
ago/01	6.950	481	6.470	7.802	121	(1.332)	
set/01	6.703	441	6.262	7.674	123	(1.412)	
out/01	6.849	442	6.407	7.612	119	(1.205)	
nov/01	6.787	445	6.342	8.326	131	(1.984)	
dez/01	11.099	459	10.640	13.967	131	(3.327)	
jan/02	7.059	775	6.284	7.542	120	(1.257)	
fev/02	6.743	414	6.329	7.637	121	(1.307)	
mar/02	6.716	430	6.286	7.665	122	(1.379)	
abr/02	6.920	446	6.474	7.730	119	(1.256)	
mai/02	7.121	454	6.667	7.958	119	(1.291)	
jun/02	6.798	468	6.330	8.059	127	(1.729)	
jul/02	7.299	464	6.835	8.391	123	(1.556)	
ago/02	7.289	478	6.811	8.349	123	(1.538)	
set/02	7.180	483	6.697	8.339	125	(1.641)	
out/02	7.484	506	6.978	8.282	119	(1.304)	
nov/02	6.973	512	6.461	8.713	135	(2.252)	
dez/02	11.375	508	10.867	14.101	130	(3.234)	
jan/03	6.552	803	5.750	7.582	132	(1.832)	
fev/03	6.715	374	6.342	7.436	117	(1.095)	
mar/03	6.283	436	5.847	7.380	126	(1.533)	
abr/03	6.345	438	5.907	7.443	126	(1.536)	
mai/03	6.493	447	6.045	7.824	129	(1.779)	
jun/03	6.631	457	6.174	7.983	129	(1.809)	
jul/03	6.870	463	6.407	8.813	138	(2.406)	

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

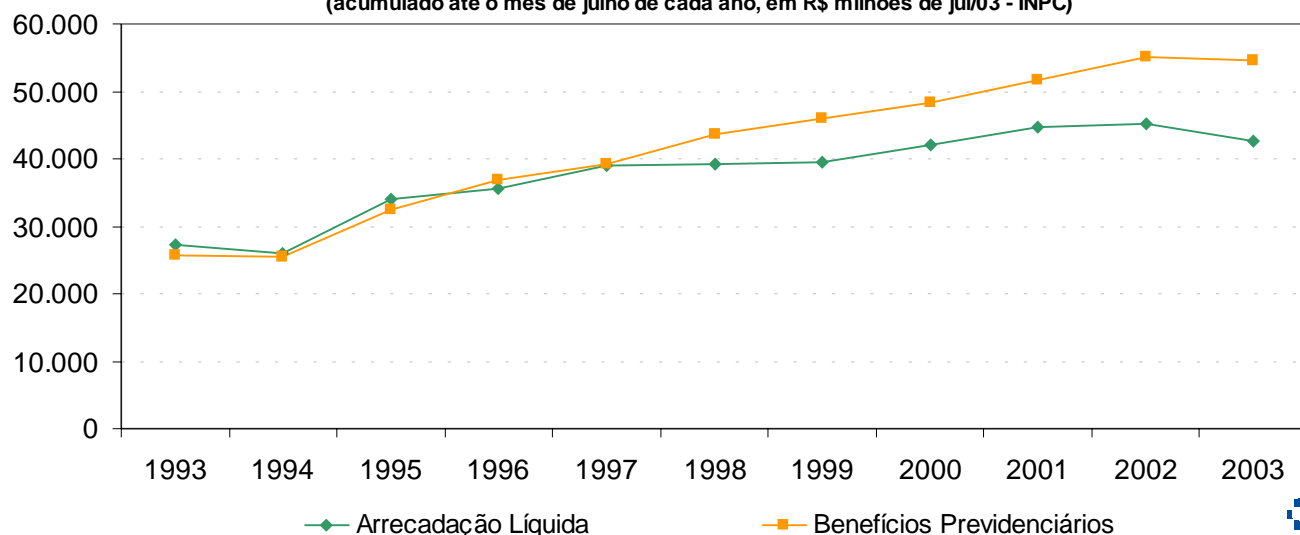
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios
(acumulado até o mês de julho de cada ano, em R\$ milhões de jul/03 - INPC)





REMETENTE: Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 317-5011
Fax: (0-XX-61) 317-5408
e-mail: cgep@df.previdenciasocial.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

IMPRESSO